



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Os vereadores Gilse Mafioletti – PSL, Ilani Desordi da Silva – PRTBe Valderi dos Santos Ilha - PSD, vêm, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submeter à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 050/2022

**SÚMULA:** Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Vitorino de pessoas condenadas pela Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2022.

*Ilani Silva*  
**Ilani Desordi da Silva**  
Vereadora-PRTB

*Gilse S. Yof.*  
**Gilse Mafioletti**  
Vereadora-PSL

*Valderi Ilha*  
**Valderi de Santos Ilha**  
Vereador - PSD

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná  
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.camaravitorino.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

77.04.22

*Ilani*



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 050/2022

A Constituição Federal prevê em seu artigo 37, caput, um rol de princípios a serem observados pela administração pública direta e indireta de todos os entes federados, dentre eles, destaca-se o princípio da moralidade administrativa, fundamento de validade do referido projeto de lei, reconhecido no julgamento do RE 1.308.883 pelo Supremo Tribunal Federal.

Não podemos admitir que pessoas condenadas definitivamente por quaisquer crimes inseridos na Lei 11.340, de 06 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) ingressem nos quadros da administração pública municipal, a fim de que se preserve e resguarde o devido respeito as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Acreditamos que para valorizar a mulher dentro de nossa comunidade é fundamental instituir políticas públicas voltadas a sua proteção que contribuirão com o fortalecimento da mulher em nossa sociedade.

Diante disso, solicitamos aos nobres pares apoio ao referido projeto de lei, com o objetivo de criarmos mecanismos legais de proteção e respeito aos direitos das mulheres no âmbito municipal, exigindo-se probidade daqueles que pretendem de alguma forma, ingressar no serviço público.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2022.

*Ilani Gilvo*  
**Ilani Desordi da Silva**  
Vereadora-PRTB

*Gilse S. Maf*  
**Gilse Mafioletti**  
Vereadora-PSL

*Valderi Ilha*  
**Valderi de Santos Ilha**  
Vereador - PSD

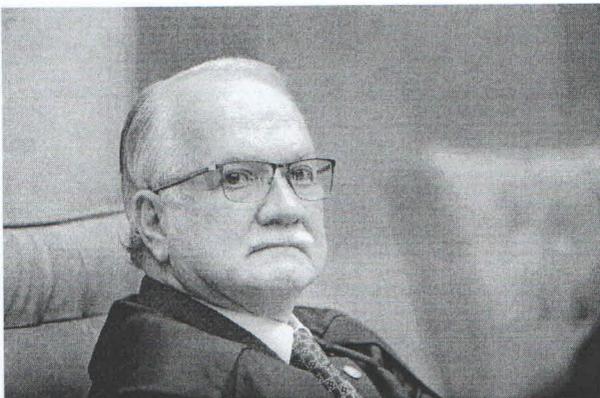


MORALIDADE ADMINISTRATIVA

## STF valida lei que impede nomeação a cargos públicos de condenados pela Lei Maria da Penha

19 de abril de 2021, 21h14

Prefeitos têm competência para propor projetos de lei que, visando à preservação da moralidade administrativa, selecione quem pode ocupar cargos públicos. Com esse entendimento, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, deu provimento a um recurso extraordinário para reconhecer a constitucionalidade de lei do município de Valinhos (SP) que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos.

*Nelson Jr./STF*

Ministro Fachin é o relator do recurso

O recurso, de autoria da Câmara Municipal de Valinhos e do Ministério Público paulista, questionava decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que considerou a norma inconstitucional. Segundo o TJ-SP, a Lei municipal 5.849/2019 teria violado o princípio da separação de poderes, pois a competência para a iniciativa de lei sobre regime jurídico dos servidores é reservada ao chefe do Poder Executivo.

Para Fachin, no entanto, não é disso que trata a lei municipal questionada, que impõe regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37).

O ministro citou, ainda, jurisprudência do STF (RE 570.392) segundo a qual não é privativa do chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na administração pública. Nesse ponto, lembrou posicionamento anterior da ministra Cármen Lúcia no sentido de que leis com esse conteúdo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade. *Com informações da assessoria de imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

RE 1.308.883

Revista **Consultor Jurídico**, 19 de abril de 2021, 21h14